



# FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

### RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros da FUNAEPE para promoção de atividades de fomento ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, desenvolvimento institucional científico e tecnológico junto à Universidade Federal da Grande Dourados e de outras Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas apoiadas.*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, incisos III e XIX, do seu Estatuto, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE, poderá aplicar parte de seus resultados financeiros *superávit* de um ano, deduzidos de *déficits* de anos anteriores, caso houver, na aquisição de programas, bens e serviços para promoção de eventos e/ou outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em território nacional, prioritariamente em prol da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e de de



**FUNAEPE**  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

outras Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas apoiadas, desde que vinculados à realização de seus fins, nos seguintes limites:

I – até 20% (vinte por cento) para atividades *de ensino*, pesquisa, extensão, inovação, cultura, desenvolvimento institucional científico e tecnológico;

II – até 10% (dez por cento) para atividades de desenvolvimento institucional;

III – até 10% (dez por cento) para atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico em áreas prioritárias definidas pelo Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único.** Os eventos poderão incluir, mas não se limitando a seminários, congressos, cursos, oficinas e palestras, abordando temas relevantes para a formação acadêmica e o avanço do conhecimento nas áreas de atuação da UFGD e de outras Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas apoiadas.

**Art. 2º.** Para a alocação dos recursos mencionados no artigo anterior, a FUNAEPE, após aprovação do Conselho Deliberativo, lançará editais que regulamentarão a concorrência de propostas, estabelecendo critérios e condições para a seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º. Os editais deverão conter expressamente o seguinte:

I – Objeto do edital;

II – Objetivo do edital;

III – Resultados esperados;

IV – Cronograma da chamada;

V – Critérios de elegibilidade dos proponentes;

VI – Recursos Financeiros;

VII – Critérios de julgamento das propostas;

VIII – Itens financiáveis.



**FUNAEPE**  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX – Eventuais contrapartidas financeiras e/ou não financeiras

**Art. 3º.** Para fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal da Grande Dourados e de outras Instituições de Ensino Superior, Científicas e Tecnológicas apoiadas, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º. A atuação da FUNAEPE em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - Atividades como manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

**Art. 4º.** O edital será publicado em meio oficial da FUNAEPE e amplamente divulgado entre as instituições elegíveis, com prazos e orientações claras para a submissão de propostas.

---

Rua Major Capilé, 2.220 – Jardim Central – CEP 79.805-011 – Dourados – MS - Fone:

3427-1007 –e-mail: [atendimento@funaepe.org.br](mailto:atendimento@funaepe.org.br)



# FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 5º.** A FUNAEPE deverá realizar a prestação de contas anual referente aos recursos aplicados referidos nesta Resolução, com a divulgação de relatórios financeiros e de resultados por projeto.

**§ 1º.** A prestação de contas, deve incluir uma descrição detalhada por projeto apoiado, montantes aplicados, metas alcançadas e impactos gerados.

**§ 2º.** Os relatórios de prestação de contas deverão ser submetidos à análise do Conselho Curador da FUNAEPE e disponibilizados publicamente no portal da Fundação.

**Art. 6º.** A FUNAEPE deverá disponibilizar em seu site oficial a lista de projetos aprovados e financiados, com informações como objetivos, instituições beneficiadas, valores concedidos e prazos de execução.

**Parágrafo único.** Os resultados alcançados pelos projetos deverão ser publicados periodicamente, incentivando a disseminação de boas práticas e o compartilhamento de experiências.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GERSON BESSA GIBELLI**  
Presidente